PREFEITURA DE
Serra Talhada
CIDADANIA DE JOSÉ

LEI Nº 2.048, DE 27 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre a obrigatoriedade das escolas e creches da rede municipal fornecerem alimentação diferenciada aos diabéticos e aos hipertensos em sua merenda, e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA, Estado de Pernambuco**
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O Poder Executivo Fica obrigado a ofertar a alimentação escolar diferenciada para alunos diabéticos, celíacos, hipertensos e obesos e acometidos por outras moléstias, matriculados na rede pública municipal de ensino.

Parágrafo único. Todos os casos de doenças deverão ser comprovados por atestado médico.

Art. 2º. O cardápio da alimentação de que trata o caput do art. 1º para alunos diabéticos, celíacos, hipertensos e obesos, será elaborado e desenvolvido por meio de parceria entre a equipe de nutricionistas da Secretaria Municipal de Educação e a equipe profissional da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Educação deverá elaborar a relação completa de todos os alunos matriculados na rede municipal de ensino que sejam portadores de diabetes, celíacos, hipertensão e obesidade para que recebam alimentação adequada.

Art. 4º. Caberá à Secretaria Municipal de Educação a responsabilidade pela fiscalização do disposto nesta Lei pela qualidade dos alimentos.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá regulamentar por Decreto a presente Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita,

Serra Talhada/PE, 27 de junho de 2024.

Ana Rakel Sales de Araújo
Agente Administrativo
Matrícula: 5222

PUBLICADO
Em 27/06/24

MÁRCIA CONRADO DE LORENA E SÁ ARAÚJO
- Prefeita -

PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR **NAILSON DA SILVA GOMES**

GABINETEP@SERRATALHADA.PE.GOV.BR
(87) 3831.1156
RUA AGOSTINHO NUNES DE MAGALHÃES, 125
NOSSA SENHORA DA PENHA - CEP: 56.903-510
SERRA TALHADA/PE - CNPJ: 10.282.945/0001-05